



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 30 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 204

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Outros Atos	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	2
Atos Oficiais	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 30 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 204

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

DECRETO Nº 4.579

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Fica incluso na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
SILZE ELITA DE OLIVEIRA	RG: 41.716.050-1	28/05/2014

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de maio de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: KJJA6EBB

Outros Atos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PM Nº 003/2014

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE VIRADOURO, CNPJ 45.709.912/0001-75 E O CENTRO COMUNITARIO DE VIRADOURO, CNPJ 51.817.096/0001-16, CUJO OBJETIVO É APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES A SUBVENÇÃO SOCIAL CONCEDIDA PELO MUNICIPIO,

CONFORME LEI Nº 3.163/2014, NO VALOR DE R\$ 14.596,00. DATA DA ASSINATURA 26/05/2014. PRAZO DE VIGÊNCIA 31/12/2014.

Código Localizador: ANJMYNPV

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Oficiais

PORTARIA SNJ Nº. 20, DE 29 DE MAIO DE 2014

Disciplina a apresentação de manifestações, respostas, defesas, impugnações, recursos e outros congêneres em processos administrativos e judiciais que o Poder Executivo Municipal seja parte.

Considerando que a Secretaria dos Negócios Jurídicos é órgão que visa, além de dar o toque de legalidade aos atos administrativos a serem praticados pelos agentes públicos, também garantir os direitos e fazer valer os interesses da Administração Municipal quando submetidos a litígio;

Considerando que a finalidade precípua da Administração Pública e a busca incessante da realização daquilo que é de interesse comum;

Considerando que o interesse público é indisponível, de modo que dele não poder o administrador se dissipar em suas atitudes;

Considerando que a não utilização do direito de defender os interesses da Administração Municipal em processos administrativos e judiciais configura por parte do agente público responsável, em regra, inércia que se traduz na disposição do interesse público;

Considerando a existência de casos em que foi constada a não apresentação de manifestações, respostas, defesas, impugnações, recursos e outros congêneres em processos que o Poder Executivo Municipal figura como parte;

Considerando que a perda de prazo deixa transparecer uma imagem depreciativa desta Secretaria dos Negócios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 30 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 204

Página 3 de 4

Jurídicos, além de ser passível de causar prejuízos financeiros ao Município;

Considerando que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal, expeço a seguinte Portaria:

Art. 1º. Os servidores lotados na Secretaria dos Negócios Jurídicos, incumbidos de zelar pelos interesses do Poder Executivo Municipal nos processos administrativos e judiciais de que seja parte, têm a obrigação, quando norma assim permitir, de apresentar, em nome da Administração Municipal, manifestações, respostas, defesas, impugnações, recursos e outros congêneres.

Parágrafo único. Estará dispensado de cumprir o disposto no caput o servidor que, mediante justificativa escrita a ser encartada nos autos do processo SNJ interno, demonstrar que a manifestação, resposta, defesa, impugnação, recurso ou outro congêneres não é conveniente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O servidor que der causa ao descumprimento dessa Portaria será penalizado nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, observados, previamente, os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, quinta-feira, 29 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: UJYAUKSM

Outros Atos

Processo SNJ nº. 000251/2014

Trata-se do ofício nº. 124, de 8 de abril de 2014, do Promotor de Justiça Ivan Cintra Borges, expedido dos autos do Inquérito Civil nº. 14.0472.0000156/2014-5,

através do qual o Ministério Público do Estado de São Paulo solicita esclarecimentos sobre a existência, no âmbito do Município, de Centro de Controle de Zoonoses que atenda os anseios das Leis Estaduais nº. 11.977, de 25 de agosto de 2005, 12.916, de 16 de abril de 2008 e Decreto Estadual nº. 55.373, de 28 de janeiro de 2010.

Através da Lei Municipal nº. 2.222, de 22 de julho de 2003, foi instituído no âmbito do Município de Viradouro o Centro de Controle de Zoonoses, vinculado à Divisão de Saúde, com execução confiada à Seção de Assistência Médica, Epidemiológica e Vigilância Sanitária. A citada Lei Municipal traz em seu corpo regras que atendem os programas mencionados no ofício do Ministério Público.

No exercício de 2013, impulsionado pela reclamação de munícipes sobre a situação de animais errantes pela cidade, a equipe de governo determinou que a Seção de Assistência Médica, Epidemiológica e Vigilância Sanitária desse cumprimento à citada Lei Municipal nº. 2.222, de 2003.

Todavia, referida Seção Municipal, para cumprir a determinação da equipe de governo, solicitou que um médico veterinário fosse contratado pelo Poder Executivo Municipal, haja vista que os programas de que trata a Lei Municipal nº. 2.222, de 2003 e mencionados pelo Ministério Público só podem ser executados com a supervisão desse profissional.

Ocorre que quando o pedido de contratação foi feito o Município de Viradouro já se encontrava inserto nas proibições de que trata o Parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, conforme alertado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (anexo), estando dentre essas vedações a de contratar servidor.

A execução dos programas da Lei Municipal acima reportada ficou, portanto, obstada por conta da vedação legal de se contratar profissional veterinário, mas continua sendo um anseio da atual equipe de governo, que tão logo possibilitada, não medirá esforços para implementar tais programas.

Considerando o acima, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa de cópia deste despacho, com o documento anexo, e envio, via ofício, à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 30 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 204

Página 4 de 4

Promotoria de Justiça de Viradouro.

Viradouro/SP, quarta-feira, 28 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 24LEKOF1

Processo SNJ originário

Publicada a Portaria SNJ nº. 20, de 29 de maio de 2014, expedida na data de hoje, archive-a na pasta própria. Sem embargos do acima, dê ciência da referida Portaria a todos os servidores lotados nesta Secretaria dos Negócios Jurídicos, mediante recibo, arquivando os “recebidos” em pasta própria. Tratando-se de Processo SNJ originário, providencie, também, a submissão do expediente ao protocolo para registro e autuação.

Viradouro/SP, quinta-feira, 29 de maio de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: GYVP8V3Q